

## **A LEI DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF) NO FUTEBOL BRASILEIRO: SEUS IMPACTOS ESTRUTURAIS E FINANCEIROS NOS CLUBES PROFISSIONAIS.**

**GABRIEL DOS SANTOS BAPTISTA:**  
bacharelado em Direito pela Universidade  
Estácio de Sá<sup>1</sup>

Prof. Me. Dra. ELINE LANZILLOTTA

Orientadora

Prof. Me. Dra. MANUELA CHAGAS MANHÃES

Coorientadora

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo abordar a lei 14.193/2021 e as alterações previstas aos clubes que escolherem optar pelo novo regime criado pela lei, as novas formas de captação de renda, bem como de maneira breve, o formato de constituição de maioria dos grandes clubes de futebol brasileiro das series A e B no ano de 2021, o dano causado por más administrações, que levaram tais clubes a possuírem dividas até mesmo bilionárias, fazendo com que aderir ao regime de sociedade anônima do futebol fosse a salvação desportiva e financeira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Associações sem fins lucrativos; Sociedades anônimas; Sociedade anônima do futebol; Debêntures FUT; Regime de tributação específica;

**SUMÁRIO:** 1 INTRODUÇÃO; 2. DESENVOLVIMENTO; 2.1 As associações e suas vertentes; 3 ESTRUTURAMENTO MAJORITÁRIO DOS CLUBES PROFISSIONAIS; 3.1 Breve panorama financeiro; 3.2 Punições da CBF e FIFA aos clubes devedores; 3.3 Caso Cruzeiro; 3.4 Benefícios tributários dos clubes enquanto associações; 4 AS SOCIEDADES ANÔNIMAS; 5 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL; 5.1 Origens legislativas; 5.2 Formação da SAF; 5.3 As debêntures FUT; 5.4 A possibilidade de recuperação judicial ou extrajudicial; 5.5 Regime de tributação específica (TEF); 5.6 Outros destaques da lei; 6 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo visa de forma resumida abordar o âmbito financeiro dos clubes de futebol brasileiro, que deixaram de ser um apenas uma paixão de muitos e organizados de maneira amadora, para se tornarem produtos comerciais altamente rentáveis, com a profissionalização dos atletas e árbitros, contratos de marketing e patrocínio em cifras astronômicas, repatriação de atletas que foram jogar fora do país recebendo salários milionários ou até mesmo a valorização de jovens de categorias de base com status de jogadores famosos, reforçando ainda mais o sonho de todos os jovens se tornarem jogadores.

---

<sup>1</sup> E-mail: gabrielbatista1748@gmail.com

Demonstrando que mesmo grandes clubes tradicionais do país, reconhecidos mundialmente por suas conquistas esportivas e revelação de grandes atletas tanto para a seleção brasileira, maior ganhadora de copas do mundo, sendo considerada o país do futebol, quanto para clubes europeus, que passaram a não só admirar os jovens do futebol nacional.

Embora que os clubes, majoritariamente ainda sejam constituídos em forma de associações sem fins lucrativos, com benesses tributárias resguardados pelo legislador até na constituição federal. Se tornaram “vítimas” de péssimas administrações financeiras, as quais fizeram com que ao longo dos anos, acumulassem dívidas que em alguns casos chegam a cifras bilionárias, colocando em xeque, o presente o futuro dos endividados.

Como será visível no caso do Cruzeiro, além de todo o prejuízo financeiro, também houve o prejuízo esportivo, e histórico, com punições desportivas e rebaixamento, o clube adotou o novo regime, sendo um dos pioneiros no país.

Bem como, as alterações decorrentes da lei 14.193/2021, a lei da sociedade anônima do futebol no território nacional, popularmente conhecida como lei da SAF do futebol, que trouxe alterações estruturais para os clubes de futebol, e inovações nos âmbitos esportivos, tributários e empresariais.

Inicialmente, faz-se necessário conceituar e identificar, qual o modelo de associação se enquadra ainda hoje grande parte dos clubes de futebol profissional brasileiro, como base, foram utilizadas algumas equipes das series A e B do campeonato brasileiro de 2021, ano da criação da lei 14.193/2021, sendo sua maioria idealizados no modelo de associações sem fins lucrativos.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 As associações e suas vertentes**

Importantes fatos ocorriam no Brasil e mundo do Século XIX, e uma das grandes importações brasileiras daquele tempo, por forte influência dos turistas estrangeiros que aqui passaram a frequentar e habitar, foi o futebol, esporte originalmente europeu, chegou ao Brasil por Charles Miller e caiu no gosto da população.

Esporte que se popularizou e espalhou rapidamente por influência da mídia, turistas e até mesmo praticantes de outros esportes famosos na época, como o remo, dando origem inclusive a um dos grandes e principais clubes do estado do Rio de Janeiro, o Clube de Regatas do Flamengo, onde remadores do famoso bairro do Flamengo, com intuito de trocar do atual clube, o Fluminense e competir com os demais grupos existentes em bairros rivais, fundaram a nova equipe.<sup>2</sup>

Assim, conforme já fossem reunidos e organizados em grupos de para a prática do remo, passaram também a se organizar na mesma forma, para a prática do até então novo esporte, contra os demais grupos, germinando assim um primeiro conceito

---

<sup>2</sup> FLAMENGO, CR. O início do Futebol. Disponível em: [O Início do Futebol - Flamengo](#). Acesso em: 26 out 2022.

da formação de clubes desportivos, e evidenciando a sua forma de organização estrutural, de associações sem fins lucrativos, o que até os tempos atuais ocorre de maneira predominante com quase todos os clubes do futebol profissional brasileiro.

O legislador resguardou o capítulo II do código civil de 2002 para tratar das associações, e no artigo 53, nos traz o conceito legal de associação, sendo: “Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos”.<sup>3</sup> (BRASIL, 2002).

Carlos Roberto Gonçalves (2022, p.282 e 283) em sua obra, nos ensina sobre o conceito das associações, sendo:

As associações são pessoas jurídicas de direito privado constituídas de pessoas que reúnem os seus esforços para a realização de fins não econômicos. Nesse sentido, dispõe o art. 53 do atual diploma civil: “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. A definição legal ressalta o seu aspecto eminentemente pessoal (*universitas personarum*).

Não há, entre os membros da associação, direitos e obrigações recíprocos, nem intenção de dividir resultados, sendo os objetivos altruísticos, científicos, artísticos, beneficentes, religiosos, educativos, culturais, políticos, esportivos ou recreativos. A Constituição Federal garante a liberdade de associação para fins lícitos (CF, art. 5º, XVII).<sup>4</sup>

Primeiro ponto a ser destacado é de que tanto o texto legal, quanto o entendimento doutrinário, nos traz o consenso de que a união de pessoas com o mesmo intuito de organização já é suficiente para caracterização das associações, desde que todos os envolvidos não tenham intenção principal lucro pessoal.

Por mais que a expressão “fins não econômicos” prevista no artigo 53 do código civil, nos remeta a uma ideia de vedação para qualquer tipo de lucro ou ganho, patrimonial e financeiro, não há impedimento para que a associação em si realize negócios através da sua atividade fim, e eventualmente aumente e expanda seus patrimônios, realize transações e demais atividades econômicas, entretanto, as atividades com finalidade exclusivamente lucrativa não podem ser exercidas, uma vez que os associados não podem obter ganhos e lucros oriundos da atividade exercida pela associação.

Maria Helena Diniz, em uma de suas obras reforça a ideia de que se os associados se reúnam e constituam patrimônio comum para a associação, através de seus esforços ou de membros, com objetivo de obter resultados diversos de obter lucro por conta da atividade exercida e ainda dividir entre si, o status de associação não é perdido, mesmo que em decorrência da atividade, ocorra eventual lucro, em razão da venda de produtos ou qualquer outra forma lícita de arrecadação, e o

---

<sup>3</sup>BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>4</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro – Parte Geral – v. 1 / Carlos Roberto Gonçalves. – 20. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022. Págs. 282 e 283.

patrimônio venha à aumentar.<sup>5</sup> (DINIZ, 2022), de maneira complementar, (DINIZ, 2022, p.95):

Tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, beneficentes, recreativos, morais etc. Não perde a categoria de associação mesmo que realize negócios para manter ou aumentar o seu patrimônio, sem, contudo, proporcionar ganhos aos associados, p. ex., associação esportiva que vende aos seus membros uniformes, alimentos, bolas, raquetes etc., embora isso traga, como consequência, lucro para a entidade. Pelo Enunciado 534 do CJF (aprovado na VI Jornada de Direito Civil), “as associações podem desenvolver atividade econômica, desde que não haja finalidade lucrativa.”<sup>6</sup>

Os interessados em constituírem uma associação, além de observarem o dispositivo legal no artigo 53 do código civil, precisarão firmar um contrato social dentre os associados, chamado de estatuto, contendo o disposto no art. 54 do referido código. Maria Helena (DINIZ, 2022, p.96), traz uma primeira visão de associação:

A associação é uma modalidade de agrupamento, dotada de personalidade jurídica, sendo pessoa jurídica de direito privado, voltada à realização de finalidades culturais, sociais, pias, religiosas, recreativas etc., cuja existência legal (Dasein) surge com o assento de seu estatuto, em forma pública ou particular, no registro competente, desde que satisfeitos os requisitos legais, tendo ela objetivo lícito e estando regularmente organizada.<sup>7</sup>

A doutrinadora ainda, traz a necessidade do registro do estatuto de maneira publicizada, e alerta que em caso de uma associação sem registro, será considerada ilegal, e que as relações contratuais firmadas serão discriminadas conforme estatuto, porém, as representações passiva ou ativamente em juízo serão feitas por seu administrador.<sup>8</sup> (DINIZ, 2022)

Cumpridos os requisitos legais, estatuto devidamente registrado e a personalidade de associação adquirida, a associação passará a contar com personalidade própria, ou seja, se tornar independentemente de seus associados capacidade patrimonial, para constituir, alienar, aumentar ou vender patrimônios comuns da própria associação, ser detentora de direitos e obrigações, sem que haja embaraço entre patrimônio “próprio” e de seus associados membros.

Conforme será visível no próximo capítulo, alguns dos clubes mais antigos do país, ao longo do seu processo histórico de formação, através de seus então membros fundadores se preocuparam em garantir a legalidade suas agremiações, seguindo os ordenamentos então vigentes, se adequando conforme as alterações legislativas

---

<sup>5</sup> DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 22 set. 2022.

<sup>6</sup> DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 22 set. 2022. Pág.95.

<sup>7</sup> Idem. Pág. 96.

<sup>8</sup> Idem.

temporais e também doutrinarias, “cumprimento” todos os então requisitos atualmente conhecidos para a caracterização e efetivação de uma associação, adquirindo personalidade jurídica e fazendo jus aos seus deveres, benefícios e obrigações legais.

### **3 ESTRUTURAMENTO MAJORITÁRIO DOS CLUBES PROFISSIONAIS BRASILEIROS**

Desde a chegada do futebol ao Brasil, seu desenvolvimento, apelo popular, e ascensão meteórica por todo o território, os grupos sociais dos grandes estados passaram organizar entre si, para criarem seus próprios clubes e assim possuírem uma forma de representação tanto internamente dentro dos estados, quanto em âmbito nacional contra as demais agremiações.

Embora grande parte das equipes do futebol brasileiro, criadas muito antes do atual código civil de 2002, se formaram inicialmente e majoritariamente por atletas de outras modalidades, e por pessoas de grupos com a mesma intenção fim, da prática do novo esporte e a disputa entre si, se caracterizando na espécie estrutural das associações que muitos anos depois seria conceituada e definida tanto pelo legislador quanto por doutrinadores.

Clubes como: Fluminense FC, São Paulo FC, Esporte Clube Vitória e o Náutico Capibaribe, alguns dos mais antigos do país, fundados entre os anos 1890 e 1930, foram pioneiros em seus respectivos Estados, formados pelos mais distintos grupos sociais e étnicos, com intuito de se tornarem referências e “donos” de paixões nacionais que seriam capazes de se tornar uma espécie de segunda religião e família para muitos apaixonados.

Não só somente o objetivo final e finalidade esportiva, mas, estas equipes também possuem em comum a sua forma estrutural de constituição, sendo de associações, tendo que se adequar a legislação vigente, reunindo seus membros e associados para em conjunto determinarem normas, deveres, objetivos, traçando metas e criarem um estatuto social, em conformidade aos requisitos legais.

O artigo 54 do código civil de 2002, elenca uma série de requisitos necessários para a efetiva constituição do estatuto da associação, que funcionará como uma espécie de “constituição” e regimento a ser seguido tanto pelos associados quanto para os membros interessados, e ainda, determinará as diretrizes a serem seguidas sejam: esportiva, social, estrutural e juridicamente.

Observando os preceitos indicados pelo rol do artigo 54, sendo todos estes requisitos para criação do estatuto, o qual deverá seguir em conformidade com a lei, no aspecto da atividade exercida não ser considerada ilícita, mediante conjunto de cláusulas de efeito vinculativo entre os associados, de forma maneira escrita, e pendente da aprovação unânime de todos os associados presentes da reunião de formação do então documento, sendo este o estatuto da associação.

Sobre o aspecto constitutivo de uma associação, (DINIZ, 2022, P.96) conceitua que:

O ato constitutivo da associação consiste num conjunto de cláusulas contratuais vinculantes, ligando seus fundadores e os novos associados que, ao nela ingressarem, deverão submeter-se aos seus comandos. Nele deverão estar consignados sob pena de nulidade: a) a denominação, os fins e a sede da associação; b) os requisitos exigidos para admissão, demissão e exclusão dos associados; c) os direitos e deveres dos membros componentes; d) as fontes de recursos financeiros para sua manutenção para evitar “lavagem” de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e delitos disfarçados por atos beneficentes; e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; f) as condições para a alteração do estatuto e para a dissolução da entidade, dispendo sobre o destino do patrimônio social; g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. Logo, deverá ser constituída, por escrito, mediante redação de um estatuto, lançado no registro geral (CC, arts. 54, I a VII, e 45), contendo declaração unânime da vontade dos associados de se congregarem para formar uma coletividade, não podendo adotar qualquer das formas empresárias, visto que lhe falta o intuito especulativo.<sup>9</sup>

Como parâmetro, o estatuto do São Paulo FC registrado em cartório, logo em seu capítulo inicial, tratou de traçar as diretrizes fundamentais do clube, tanto quanto sua forma, destinação, papel e deveres de sócios, associados, composição de mesa diretora, eleições, forma de ingresso e exclusão tanto de sócios e associados. Os parágrafos 1º e 2º do capítulo I do estatuto social, tem a definição dos objetivos do clube, sendo estes: “A promoção e desenvolvimento do desporto em todas as modalidades e em especial o futebol, a formação de atletas e paratletas independente da categoria para participar de competições de qualquer âmbito representando o clube”<sup>10</sup> e ainda “promover, desenvolver, difundir e aprimorar a cultura nas suas mais diferentes modalidades, bem como desenvolver atividades que fortaleçam o convívio social e familiar.”<sup>11</sup>

Por mais que o clube venha obter ganhos financeiros, através de premiações, venda de atletas, patrocínio, direito de imagem, ou qualquer outra forma lícita permitida por lei e estatuto do clube, o objetivo fim, é o esportivo e social, fomentando na formação de atletas, e ainda exercendo um papel social de inserção do esporte através convívio dentre os envolvidos direta ou indiretamente, possibilitando que jovens possam mudar de vida, a de sua família e serem espelho para os demais ao seu redor.

Ainda, o parágrafo 9º do estatuto, resguarda a instituição da vontade pessoal tanto dos associados, quanto dos membros que compõe os cargos de gerência ou presidência durante períodos de mandato, fazendo com que todo resultado financeiro obtido pelo clube será destinado integralmente para desenvolvimento e manutenção dos objetivos sociais do clube<sup>12</sup>. Garantindo assim, que além ser estruturado em forma

---

<sup>9</sup> DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 22 set. 2022. Pág. 96.

<sup>10</sup> SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. Estatuto social, parágrafo §1º do capítulo I, Disponível em: [Estatuto e Regimento - SPFC \(saopaulofc.net\)](#). Acesso em: 22 set. 2022.

<sup>11</sup> SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. Estatuto social, parágrafo §2º do capítulo I, Disponível em: [Estatuto e Regimento - SPFC \(saopaulofc.net\)](#). Acesso em: 22 set. 2022.

<sup>12</sup> SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. Estatuto social, par 9º. cap I, Disponível em: [Estatuto e Regimento - SPFC \(saopaulofc.net\)](#). Acesso em: 22 set. 2022

de associação, os então membros se preocuparam em evidenciar o caráter de associação sem fins lucrativos.

O estatuto do clube paulista ao determinar punições e sanções por má conduta praticada pelos associados, sejam membros regulares ou aqueles que exerçam por período algum cargo de confiança ou chefia no clube, além de tentar garantir a manutenção do status de associação do clube, visa respaldar a associação de eventuais danos causados por seus associados, independentemente da posição hierárquica alcançada dentro do clube, visto que a maioria das hipóteses de punição são aplicadas após o direito de ampla defesa do “acusado” e se caso procedente, mediante votação da comissão disciplinar com a presença dos demais associados que as compõe.

Concomitantemente com os artigos 57, 58 e 59 do código civil dispõem tanto a forma de exclusão de um associado, respeitando seu direito de ampla defesa e previsão estatutária, o direito de o associado exercer suas funções, salvo em casos previstos também no estatuto ou dispositivo legal, e bem como a competência do privativa da assembleia geral.<sup>13</sup> (BRASIL, 2002).

Doutrinariamente ainda ocorre a divisão das associações entre os ramos de atuação as quais elas possam exercer, das ramificações existentes, a que melhor define os clubes de futebol é definida por (DINIZ, 2022, p.98). como:

As associações desportivas, que têm sua autonomia resguardada constitucionalmente quanto à sua organização e funcionamento (CF/88, art. 217, I). São entidades básicas que procuram organizar, ensinar e fomentar a prática dos desportos. P. ex., aeroclube (Dec.-lei n. 205/67), para ensino e prática da aviação esportiva; clube de caça e de tiro ao voo, objetivando alcançar o espírito associativista para a prática desse esporte, desde que se obtenha licença especial para seus associados transitarem com arma de caça e de esporte, para uso, em suas sedes, durante o período permitido e dentro do perímetro determinado (Lei n. 5.197/67, arts. 6º, 11 e 12).<sup>14</sup>

Tanto doutrinariamente quanto por definição do texto legal, os clubes brasileiros se enquadram como em formato associações pelo seu papel exercido socialmente, o qual originariamente é a prática esportiva, sua expansão no meio de inserção do clube e uma forma de acesso tanto para os torcedores, e para os que vivem perto do local onde se localizam, sendo ainda um instrumento social.

### **3.1 Breve panorama financeiro**

Até o ano de 2020, o último ano antes da então criação e efetivação da lei 14.193/2021, popularmente lei da SAF, dos 20 clubes da primeira divisão do campeonato brasileiro, apenas 3 fecharam a temporada com superávit financeiro, ou

---

<sup>13</sup> BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 25 set. 2022.

<sup>14</sup> DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 25 set. 2022. Pág.98.

seja, quando as somas das receitas são maiores que as despesas, aumentando ainda mais as dívidas acumuladas historicamente.<sup>15</sup>

Desde os tempos de criação, com o passar dos anos, a popularização do esporte pelo mundo e pelo país, a geração de ouro da seleção brasileira, o qual fez muitos se apaixonarem pelo futebol, e o crescente apelo popular para consumir produtos, jogos, ou qualquer outra forma de se conectar com o clube, fizeram com que os clubes até então amadores, se profissionalizassem e buscassem se organizar de maneira mais profissional como empresas, elegendo para cargos pessoas com conhecimento de gestão, contatos ou maior condição financeira, a fim de beneficiar o clube.

Mesmo com a surpreendente pandemia de COVID-19, que além de gerar perdas inestimáveis de vidas, também prejudicou empresas e os clubes de futebol, que tem como uma parte de suas receitas, a venda de ingressos para jogos, programas de socio torcedor, valor da cota de venda de Pay-Per-View as assinaturas, as quais foram prejudicadas pela paralisação mundial causada pela pandemia. Tal celeuma, agravou um velho problema, a falta de gestão e responsabilidade financeira dos dirigentes de clubes brasileiros.<sup>16</sup>

As receitas de um clube de futebol podem ser divididas em dois grupos para um melhor entendimento, as receitas que possuem uma base fixa, dentre elas: o valor pago pela fornecedora de material esportivo como patrocínio, a venda do direito de transmissão dos jogos e conteúdos que contenham o clube, o valor de contratos de patrocínio firmados em ano anterior e com quantia fixa anual.<sup>17</sup>

E as variáveis, provenientes de: bilheteria dos jogos, venda dos direitos dos atletas, programa socio torcedor, venda de produtos licenciados, patrocínios eventuais, receitas provenientes da parte associativa e social, premiações das competições tanto por conquista de título ou por meta estipulada.<sup>18</sup>

Embora pareçam muitas receitas, também possuem despesas, e como em uma empresa, ou simplesmente na gestão do lar, o equilíbrio entre elas é vital para uma boa saúde financeira, entretanto, por ser tratar de um clube de futebol, que mexe com a paixão de milhões, os dirigentes visando somente deixar sua marca na história ou até mesmo por posteriores interesses próprios, e obter glórias esportivas, se preocupam somente em usar o orçamento anual disponível para reforçar ou complementar o plantel da equipe, deixando a gestão em segundo plano, como o pagamento de dívidas, sejam de curto ou longo prazo para garantir saúde financeira e um futuro estável tanto para a próxima gestão quanto para o clube

---

<sup>15</sup> MATTOS, Rodrigo. Contas de clubes têm dívidas de R\$ 10 bi e abismo para Flamengo e Palmeiras. **UOL**. 06 de maio de 2021. Disponível em: [Contas mostram dívidas de R\\$ 10 bi e abismo para Flamengo e Palmeiras \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br). Acesso em: 25 set. 2022.

<sup>16</sup> FILHO, Adalberto. Em ano de pandemia, faturamento dos clubes da elite cai 9% em média. **CNN**. 04 de maio de 2021. Disponível em: [Em ano de pandemia, faturamento dos clubes da elite cai 9% em média | CNN Brasil](https://www.cnn.com.br). Acesso em: 25 set. 2022.

<sup>17</sup> AFP. Os clubes de futebol e suas diversas fontes de dinheiro. **UOL**. 30 de agosto de 2017. Disponível em: [Os clubes de futebol e suas diversas fontes de dinheiro - 30/08/2017 - UOL Esporte](https://www.uol.com.br). Acesso em: 25 set. 2022.

<sup>18</sup> Idem.

Figura 1 - Tabela ilustrativa das dívidas de 2020 e 2021 dos clubes da série A

**DÍVIDA DOS MAIORES CLUBES  
BRASILEIROS EM 2021**  
em R\$ milhões

posição	time	2020	2021	variação em 1 ano (%)
1	 Atlético-MG*	1.209,0	1.260,0	4 ↑
2	 Cruzeiro	962,6	1.020,4	6 ↑
3	 Corinthians	949,2	912,0	-4 ↓
4	 Internacional	882,9	864,2	-2 ↓
5	 Botafogo	941,1	862,9	-8 ↓
6	 Vasco	828,3	709,8	-14 ↓
7	 Fluminense	649,1	664,2	2 ↑
8	 São Paulo	575,0	642,5	12 ↑
9	 Santos	568,5	509,1	-10 ↓
10	 Palmeiras	565,2	434,1	-23 ↓
11	 Flamengo	748,9	428,2	-43 ↓
12	 Grêmio	396,2	401,8	1 ↑
13	 Red Bull Bragantino	144,0	274,9	91 ↑
14	 Sport	178,8	230,5	29 ↑
15	 Bahia	267,9	225,3	-16 ↓
16	 Athletico-PR	200,3	191,4	-4 ↓
17	 América-MG	86,4	91,7	6 ↑
18	 Fortaleza	38,0	36,2	-5 ↓
19	 Ceará	26,5	31,8	20 ↑
20	 Atlético-GO	33,3	8,8	-74 ↓

\*Atlético-MG: o valor foi projetado pela Sports Value de acordo com o balancete de 6 meses de 2021 e premiações do 2º semestre. O Atlético não publicou o balanço até 30 de abril – como os demais clubes  
fonte: balanços das empresas levantados pela Sports Value

**PODER 360**

Fonte: Poder 360 (2022)

Conforme o montante de dívidas acumuladas aos longos dos anos pelos clubes, responsabilidade financeira nunca foi um forte dos dirigentes dos grandes clubes, que acarretaram além de milionárias dívidas, processos trabalhistas, rescisões de contratos com atletas e rebaixamentos, que além de impactarem a história esportivamente, também causa severos danos no aspecto financeiro, afinal, nenhuma empresa quer sua marca atrelada a um exemplo de má gestão e menor exposição na grande mídia e quantidade de torcedores.

O efeito bola de neve causado por dirigentes ruins pode ser fatal para as finanças, quase todas as receitas já citadas anteriormente são dependentes do desempenho esportivo do clube, pois como um ciclo, quanto mais vitórias, mais torcedores empolgados em consumir “conteúdos” do clube, conseqüentemente mais

vendas de ingressos e produtos, e mais poder de barganha de novos contratos de patrocínio.

O Flamengo e Palmeiras e passaram décadas de suas vidas penando financeiramente, nos últimos 5 anos assumiram o protagonismo do futebol brasileiro por conta da completa reforma administrativa implementada por ambas as diretorias, se estruturando internamente de maneira similar a uma empresa e colocando seus associados influentes ou com experiências anteriores em cargos fundamentais e estratégicos para cada departamento, o que resultou em um enorme ganho produtivo extra campo, atrelando conhecimento e contatos pessoais ao nome do clube, abrindo novas portas de patrocínios e gerando novas garantias para o mercado.<sup>19</sup>

Um destaque negativo se dá pelo atual campeão brasileiro e da supercopa do Brasil, que mesmo com o dinheiro das premiações dos títulos conquistados, ainda assim aumentou sua dívida acumulada, levando o clube mineiro a chegar na cifra bilionária, se tornando forte candidato a se tornar mais uma equipe adepta do modelo de sociedade anônima para evitar punições esportivas por conta da dívida, calote ou até mesmo uma eventual falência esportiva, em razão do funcionamento do clube de tornar inviável, o que seria uma tragédia para seus torcedores.

Os clubes de futebol profissional brasileiro, são regulados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol) em nível continental e todos os estes pela Federação Internacional de Futebol (Fifa), instituições estas, que possuem estatutos e normas próprias, regulando seus campeonatos e os times as quais participem, e ainda, determinam sanções e punições para aqueles que descumpram o previsto no estatuto, buscando lisura e boa-fé entre os clubes, independente de rivalidade e protegendo também os atletas.

As entidades citadas, em seus estatutos, determinam punições para os clubes que não tenham um bom histórico de pagador, seja com outro clube ou com atletas, gerando punições para a pessoa física quanto para pessoa jurídica, com o intuito de gerar um campeonato justo para todos, lisura esportiva, e um ambiente de boa-fé tanto entre os clubes quanto nas relações entre funcionários e clubes de futebol.

### **3.2 Punições da CBF e FIFA aos clubes devedores**

A CBF em seu estatuto, na seção III, artigos 119 ao 121, criou, definiu competência e estrutura da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), com objeto de gerar uma maior celeridade na resolução dos conflitos entre atletas e clubes e os demais entes do futebol brasileiro.<sup>20</sup> (CBF,2017)

O artigo 141 que trata sobre a ordem desportiva da entidade, discriminando as hipóteses de atuação de ofício da entidade ou quando solicitada por parte legitimada, solicitando o cumprimento das regras estabelecidas pela entidade. O

---

<sup>19</sup> RUOCO, André. Estudo comprova sucesso nas gestões de Palmeiras e Flamengo no futebol. R7. Minas Gerais, 20 de junho de 2017. Disponível em: [Estudo comprova sucesso nas gestões de Palmeiras e Flamengo no futebol - Esportes - R7 Futebol](#). Acesso em: 26 de set. 2022.

<sup>20</sup> CBF. Estatuto 2017 Confederação Brasileira de Futebol. Disponível em: [20190409135630\\_807.pdf \(cbf.com.br\)](#). Acesso em 28 de set. 2022.

parágrafo 1º do referido artigo, traz o rol daqueles que podem sofrer as sanções administrativas e respondem a todo o conteúdo previsto no estatuto. Contendo XV incisos, cada uma com uma punição mais severa que a outra, podendo chegar do rebaixamento para divisão anterior até a proibição definitiva do exercício de atividades relacionadas ao futebol.

Logo no artigo 3º do regulamento de 2022, composto por XIII incisos, é possível vislumbrar as hipóteses de competência para a atuação da CNRD, em destaque, para o inciso primeiro:

“I – entre clubes e atletas, envolvendo o vínculo desportivo do atleta, a manutenção da estabilidade contratual ou a solicitação de transferência nacional, em especial nos casos em que houver requerimento de uma das partes ou de terceiros interessados relativo ao registro do atleta, à aplicação de sanções esportivas ou ao pagamento de valores decorrentes de rescisão de contrato;”<sup>21</sup>

Os atletas e funcionários dos clubes que forem irresponsáveis e inadimplentes frente as suas obrigações trabalhistas, poderão se valer da CNRD, fazendo com que em casos comprovados de violação, sofram ainda sanções no âmbito esportivo, sem prejuízo de posterior ação na justiça do trabalho, uma vez que a competência da CNRD não afasta a possibilidade e ação na justiça comum.

O parágrafo 3º do artigo 40 do regulamento de 2022, da CNRD, prevê as formas de punições cabíveis a pessoa jurídica perdedora da ação processual, cabendo conforme o inciso “II – proibição de registrar novos atletas, por período determinado não inferior a seis meses nem superior a dois anos;”<sup>22</sup> e em casos mais graves, a “VI – desfiliação ou desvinculação, respeitada a legislação nacional.”<sup>23</sup>

Em caso de descumprimento da primeira sentença condenatória por parte do CNRD, o clube poderá ter sua condenação majorada e cumulada com outra sanção, e em caso de reiterado descumprimento, poderá em caso extremo sofrer as punições do artigo 42, paragrafo 2º do mesmo regulamento, como as piores punições: “II – proibição de atuar em qualquer atividade relacionada ao futebol, de acordo com os regulamentos da CBF e da FIFA, e respeitada a legislação nacional”<sup>24</sup>; e “IV – proibição do exercício da atividade de intermediário no âmbito da CBF”<sup>25</sup>

Já a FIFA possui forma atuação e sanções semelhantes aos aplicados pela CBF em território nacional, como: perda de pontos, que pode ser cumulativa, proibição do registro de atletas e até rebaixamento para divisão inferior da atua. São majoritariamente por clubes estrangeiros para cobrar eventual crédito de clube brasileiro, como em caso da compra de um atleta que jogue fora do país por um clube

---

<sup>21</sup> CNRD. Regulamento 2022 da CNRD, disponível em: [20220923095301\\_64.pdf \(cbf.com.br\)](#). Acesso em 28 de set. 2022.

<sup>22</sup> CNRD. Regulamento 2022 da CNRD, (Art40. Par 3º, Inc II). Disponível em: [20220923095301\\_64.pdf \(cbf.com.br\)](#). Acesso em 28 de set. 2022.

<sup>23</sup> Idem.Art.40. Par 3º, Inc VI.

<sup>24</sup> Idem. .Art42. Par 2º, Inc II.

<sup>25</sup> Idem. Art.42. Par 2º, Inc IV.

brasileiro, o vendedor, terá a FIFA, como um meio de se socorrer em caso de inadimplimento, uma vez que a entidade é o órgão máximo do futebol.

Os clubes até então estruturados como associações, em caso extremo de endividamento, poderá ter seu patrimônio comum penhorado para quitação dos débitos, e em algumas circunstâncias, caso valor seja insuficiente tamanho estrangulamento das contas, bloqueio judicial e a fama de mal pagador, poderá culminar em sucessivos rebaixamentos até a “última” divisão de futebol profissional, jogando o clube em um ostracismo sem fim.

### 3.3 Caso Cruzeiro

O Cruzeiro, clube rival do Atlético-MG, é o exemplo atual mais recente que possuímos de como dirigentes pensando somente em si podem ser destrutivos e fatais para o clube, onde esportivamente até 2019, com conquistas seguidas da copa do Brasil, o qual paga a maior premiação financeira a o seu vencedor, para rebaixado em 2019 com uma folha de pagamento inchada e a dívida até então quase dobrada. O repórter Gabriel Duarte em matéria sobre o clube mineiro para o site do globo esporte destaca que:

A dívida cruzeirense supera os R\$ 803 milhões com a seguinte conta: R\$ 682.034.508 milhões (passivo circulante, que são dívidas que o Cruzeiro precisa pagar no prazo de um ano) mais R\$ 207.269.643 (passivo não circulante, que são dívidas que podem ser pagas em um prazo maior que um ano) menos R\$ 72.560.830 (receita a apropriar circulante), R\$ 12.608.455 (receitas futuras) e R\$ 648.658 (caixa e equivalentes). Assim, o valor da dívida chega aos R\$ 803.486.208.<sup>26</sup>

Após o descenso, a equipe mineira, passou por mudanças internas, uma sequência de associados que possuíam cargos internos solicitara desligamentos, e após pressões internas, externas, devido aos protestos de torcedores, torcida organizada e o cancelamento massivo de adeptos ao programa de sócio torcedor, fizeram com que o até então presidente bem como, o responsável pelo departamento de futebol, as duas “pessoas fortes” fossem afastadas, e uma eleição emergencial para eleger presidente foi convocada e realizada.

Dentre esse enorme montante de dívidas, o Cruzeiro, possui dívidas trabalhistas e com outros clubes, referente ao pagamento de parcela de venda ou compra de jogadores, com isto, passível de sofrer acionamento por parte do credor na CBF ou diretamente na FIFA e responder ao processo nos órgãos das entidades, caso condenado, punido com as sanções dos artigos supracitados tanto do estatuto da CBF ou FIFA, quanto do regulamento da CNRD.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> DUARTE, Gabriel. Cruzeiro divulga balanço de 2019 com déficit de R\$ 394 milhões; dívida total é de R\$ 803 milhões. **Globo esporte**. Minas Gerais, 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/cruzeiro-divulga-balanco-de-2019-com-deficit-de-r-394-milhoes-em-um-ano-divida-total-e-de-r-804-milhoes.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2022.

<sup>27</sup> COCCETRONE, Gabriel. Nova punição em "caso Denílson" pode levar Cruzeiro para Série C. Entenda. **UOL**. 30 de jun de 2021. Disponível em: [Nova punição em "caso Denílson" pode levar Cruzeiro para Série C. Entenda - 13/07/2021 - UOL Esporte](#). Acesso em: 15 out. 2022.

Sem conseguir o almejado acesso para a série A do campeonato brasileiro em 2020, o clube viu mais uma vez sua dívida crescer, e a situação agravada com a perda de 6 pontos no campeonato, como punição imposta pela FIFA após o não pagamento do valor do empréstimo de um jogador do clube Al Wahda, que acionou a FIFA solicitando o pagamento do débito, dando início a uma série de sequenciais punições semelhantes as quais sofreriam o Cruzeiro, por dívidas com outros clubes e até ex-atletas<sup>28</sup>. Outra punição sofrida no mesmo ano foi a proibição temporária do registro de novos jogadores contratados, desta vez, por condenação de não pagamento de uma das parcelas acordadas do jogador Arrascaeta em 2015.<sup>29</sup>

No meio da maior crise de sua história, e sem nunca na história ter enfrentado um rebaixamento, viu sua esperança de dias melhores ressurgir nos meados de 2021, com o processo de estudo de crise realizado pela nova gestão, com a contratação de empresas para realizar auditorias financeiras, traçar planos e metas para saneamento das dívidas a curto prazo e assim resolver as pendências mais urgentes buscando evitar novas punições esportivas como ocorrerá por débitos.

A esperança definitiva para o ressurgimento se fez com a então aprovação da lei 14.193/2021, e os rumores de que um grupo financeiro estrangeiro, liderado pelo ex-jogador Ronaldo Nazário, possuíam interesse em adquirir eventual sociedade anônima cruzeirense, o rumor se confirmou após a XP investimentos, renomada instituição financeira ser contratada pelo clube para assessoramento e início do processo de transformação em SAF e venda para o interessado. No final de 2021, através da Tara Sports, o ex-jogador de fato adquiriu 90% dos direitos da então Sociedade Anônima de Futebol do Cruzeiro, ou Cruzeiro Esporte Clube SAF, meses após o estudo contratado, assinatura da intenção de compra, todo o planejamento, apresentação do novo modelo a ser implementado para os associados e membros.<sup>30</sup>

Por ainda se tratar de uma associação e possuir estatuto vigente, todo o processo, bem como a aprovação da criação da sociedade anônima do clube se fez por votação em assembleia com conselheiros (associados que ocupam cargos nos conselhos internos do clube), e associados “comuns”, aprovando a alteração estatutária autorizando a possibilidade de venda de ações do clube.

### **3.4 Benefícios tributários dos clubes enquanto associações**

Por se tratar de associações sem fins lucrativos, não obstante, em razão do elevado valor social, cultural e financeiro, exercido pelos clubes de futebol tanto em âmbito municipal, estadual e federal, o legislador sempre tratou com um carinho especial temas envolvendo as equipes, sejam através de uma ajuda com a burocracia

---

<sup>28</sup> COCCETRONE, Gabriel. Nova punição em "caso Denílson" pode levar Cruzeiro para Série C. Entenda. **UOL**. 30 de jun de 2021. Disponível em: [Nova punição em "caso Denílson" pode levar Cruzeiro para Série C. Entenda - 13/07/2021 - UOL Esporte](#)). Acesso em: 15 out. 2022.

<sup>29</sup> PRESS, Gazeta. Cruzeiro não paga dívida por Arrascaeta e recebe nova punição da Fifa. **ESPN**. 30 de jun de 2021. Disponível em: [Cruzeiro não paga dívida por Arrascaeta e recebe nova punição da Fifa \(espn.com.br\)](#). Acesso em: 15 out. 2022.

<sup>30</sup> DUARTE, Gabriel. Ronaldo Fenômeno anuncia compra do Cruzeiro por R\$ 400 milhões. **Globo esporte**. Minas Gerais, 18 de dezembro de 2021. Disponível em: [Ronaldo Fenômeno anuncia compra do Cruzeiro por R\\$ 400 milhões | cruzeiro | ge \(globo.com\)](#). Acesso em: 15 out. 2022.

para construção do estádio de futebol, centro de treinamento, até questões mais abrangentes que beneficiariam toda a coletividade futebolística.

O legislador, na constituição federal de 1988, resguardou e evidenciou no artigo 217 caput, a intenção de trazer para o Estado, o papel de fomentador dos desportos em âmbito nacional, sejam realizados de maneira profissional ou não, (BRASIL,1988)<sup>31</sup>, garantindo também no primeiro parágrafo, a autonomia tanto organizacional quanto forma de funcionamento, para os dirigentes e suas respectivas associações. (BRASIL,1988)<sup>32</sup>.

A lei 9.615/98, popularmente conhecida como lei Pelé, responsável por reger e traçar diretrizes para o pratica desportiva profissional em âmbito nacional, no artigo 27 deixou na mão dos interessados, o poder de escolher qual forma seria mais interessante para constituição do clube. (BRASIL,1998).<sup>33</sup>

O artigo 15º da lei 9.532/97, caput e parágrafo 1º também versa sobre isenções tributárias sobre para: “associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.”, tais isenções sem aplicam “ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido [...]”. (BRASIL,1997)<sup>34</sup>

A constituição federal de 1988, no artigo 150, VI, alínea C, dispôs sobre a vedação da união, estados e municípios instituírem impostos sobre “c) patrimônio, renda ou [...] das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;” (BRASIL,1988)<sup>35</sup>, consagrando assim, os clubes que se instituíram sobre a forma de associações sem fins lucrativos.

Não obstante, por possuírem quadro de funcionários, muito além dos atletas, que são remunerados por suas funções e cargos, deverão observar as legislações trabalhistas e seus devidos encargos, como as contribuições para seguridade social, porém, foram contemplados pela MP 2.158-35/2001, que fixou no artigo 13 caput e inciso IV, a alíquota de 1% para PIS/PASEP para as associações, e no artigo 14, a isenção sobre o COFINS.<sup>36</sup> (BRASIL,2001).

#### **4 AS SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Independentemente de sua classificação, todas as sociedades para o direito empresarial possuem requisitos em comum para sua formação, assim, como os

---

<sup>31</sup> BRASIL. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022] Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://Constituição.planalto.gov.br). Acesso em: 16 out. 2022.

<sup>32</sup> BRASIL. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022] Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://Constituição.planalto.gov.br). Acesso em: 16 out. 2022.

<sup>33</sup> BRASIL. Lei nº 9615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: [L9615 - Consolidada \(planalto.gov.br\)](http://L9615-Consolidada.planalto.gov.br). Acesso em: 16 out. 2022.

<sup>34</sup> BRASIL. Lei nº 9532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: [L9532 \(planalto.gov.br\)](http://L9532.planalto.gov.br). Acesso em: 16 out. 2022

<sup>35</sup> BRASIL. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022] Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://Constituição.planalto.gov.br). Acesso em: 17 out. 2022.

<sup>36</sup> BRASIL. Medida Provisória nº 215835, de 24 de agosto de 2001. Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, [...]. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://Constituição.planalto.gov.br). Acesso em: 17 out. 2022

negócios jurídicos, descritos no artigo 104 do código civil de 2002, “agente capaz; objeto lícito, possível, determinável ou determinado; e forma prescrita ou não defesa em lei”.<sup>37</sup>

Em conjunto, para Negrão, é indispensável para caracterização de uma sociedade, a presença de: “*Affectio Societatis*; Constituição de capital social; A pluralidade de sócios e ainda a participação em conjunto as perdas e lucros”<sup>38</sup>. Complementa e explica “[...] *affectio societatis* ou *animus contrahendi societatis* a disposição de o contraente participar de sociedade, contribuindo ativamente à consecução de objeto comum, com vistas à partilha de lucros.”.<sup>39</sup> (NEGRÃO,2021, p16 e 17)

Instituto do direito empresarial, as sociedades anônimas, são uma das espécies de sociedade empresária, descritas no artigo 983 do código civil, com apenas dois artigos no referido código, sendo estes o artigo 1.088 e 1.089, as SA's são regidas por lei específica, a lei 6.404/1976, que continua em vigor até hoje, com pouquíssimas alterações apesar da data de criação. O artigo 80 da Lei 6.404/76 dispõe requisitos básicos para constituição de uma sociedade anônima:

Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares: I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto; II - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro; III - depósito, no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro. Parágrafo único. O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social.<sup>40</sup>

Outro importante aspecto constitutivo, é de que as sociedades anônimas são institucionais ou estatutárias, ou seja, realizadas mediante um estatuto que deverá seguir durante sua formação o ordenamento do código civil, a lei 6.404/1976 e presente os requisitos supracitados para sua caracterização como sociedade, ser levado ao registro legal no órgão competente. O estatuto deverá ser redigido na maneira escrita, uma vez que o registro na junta competente é requisito necessário para constituição de fato dela, conforme o Art. 1.150 do código civil.<sup>41</sup> (BRASIL,2002)

No que tange sobre a responsabilidade dos sócios que compõem a sociedade, a sociedade anônima é uma de responsabilidade limitada, pois em casos

---

<sup>37</sup> BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) Acesso em: 17 out. 2022.

<sup>38</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.16 e 17.

<sup>39</sup> Idem.

<sup>40</sup> BRASIL. LEI nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [L6404consol \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 18 out. 2022

<sup>41</sup> BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) Acesso em: 18 out. 2022.

de execução de credores das obrigações da sociedade, o patrimônio pessoal dos sócios se difere do comum, composto pelo capital social. Para André Santa Cruz Ramos:

Assim, da mesma forma que todos os sócios devem contribuir para a formação do capital social, é também requisito especial de validade do contrato a garantia de que todos os sócios participem dos resultados sociais, cabendo aos sócios disciplinar a matéria no ato constitutivo (art. 997, inciso VII, do Código Civil).<sup>42</sup> (RAMOS,2020, p.612)

Por ser tratar de uma das espécies de sociedades de capitais, as sociedades anônimas são consideradas sociedades de ações, aquelas em que tem seu capital social diluído em ações, aos quais seus adquirentes se chamam acionistas, e responderam proporcionalmente ao limite quantitativo adquirido que foi integralizado.

Sobre as sociedades de capitais, André Santa Cruz expõe: “em que o importante é tão somente o capital investido pelo sócio, a entrada de pessoas estranhas ao quadro social independe do consentimento dos demais sócios.”<sup>43</sup> (RAMOS, 2020, p 539).

Embora tanto as associações quanto as sociedades sejam reguladas por um estatuto, nas associações, tal instrumento é idealizado pelos seus associados e membros mediante reunião geral, e embora devam observar preceitos legais, são idealizados de uma maneira mais próxima e real daqueles que futuramente terão que obedecer às “regras”, condições e determinações ali descritas, sendo o estatuto, uma espécie produto do resultado do consenso associativo.

Enquanto as sociedades anônimas, por se tratar de um instituto caracteristicamente comercial, detém dentro do estatuto, cláusulas que podem gerar lucros para os acionistas, ou seja, mesmo ambos, possuindo estatutos, os conteúdos possuem especificidades exclusivas dando evidência para a forma comercial das sociedades frente ao “esportivo” das associações.

Outro ponto entre ambos é sobre as formas de captação de renda, enquanto na associação as arrecadações irão variar conforme a atividade desempenhada por ela e seu desempenho, como por exemplo dos times de futebol, os ganhos financeiros dependem do desempenho esportivo, se tornando um ciclo vicioso, já que em tese, com mais dinheiro, maior o poder de investimento estrutural e humano, gerando no fim, retorno do investimento.

Já as SA's, além de possuírem as ações constituídas pelo capital social, também podem se valer de alguns dos valores mobiliários como as debentures, o doutrinador Ricardo negrão, em sua obra nos elenca e explica sobre alguns dos valores mobiliários, sendo esses: “As debêntures – também chamadas simplesmente

---

<sup>42</sup> RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág. 612.

<sup>43</sup> RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág.539.

de obrigações – são instrumentos de captação de recursos às sociedades por ações que concedem direito de crédito ao seu possuidor.”<sup>44</sup> (NEGRÃO,2021, p.46)

Partes beneficiárias são títulos de crédito, literais, autônomos, onerosos ou gratuitos, sempre nominativos, estranhos ao capital social que conferem direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação, de até 10% dos lucros anuais. Somente podem ser emitidos por companhias fechadas. [...] Os bônus de subscrição são títulos nominativos emitidos pelas companhias de capital autorizado, no limite do aumento consentido pelo estatuto, conferindo o direito de subscrever ações do capital social, mediante sua apresentação e o pagamento do preço de emissão. A lei concede preferência ao acionista em sua aquisição [...] podem ser onerosos ou gratuitos, outorgados como vantagem adicional aos subscritores de emissões de ações ou de debêntures.<sup>45</sup> (NEGRÃO,2021, p.47)

Já sobre os *commercial papers* ou papéis comerciais, expõe:

Também chamados notas promissórias de emissão pública são, como denota o nome, promessas de pagamento vencíveis no prazo de trinta a trezentos e sessenta dias, emitidas com exclusividade pelas sociedades por ações. O prazo máximo é reduzido para cento e oitenta dias quando a emitente for companhia fechada.<sup>46</sup> (NEGRÃO,2021, p.47)

Seguindo o ensinamento de Santa Cruz, um dos objetivos dos sócios, é obter lucros para si, mediante a existência da sociedade e atividade por ela exercida, mesmo com a existência da função social da empresa, o lucro sempre será almejado.<sup>47</sup> (RAMOS, 2020).

O artigo 4º e parágrafo 1º, da lei das sociedades por ações (LSA) explica a diferença entre as sociedades de capital aberto e fechado, tal diferenciação se faz pela permissão de negociar seus valores mobiliários emitidos, no mercado de valor mobiliário, a referida permissão é concedida pela CVM.<sup>48</sup> (BRASIL,1976)

O legislador nos apresenta a Comissão de valores mobiliários (CVM), como local onde devem ser registradas os valores mobiliários as quais as companhias detêm interesse em negociar, para melhor compreensão, André Santa Cruz define em sua obra, a CVM como “um ente estatal específico com a finalidade de assumir o

---

<sup>44</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.46.

<sup>45</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.47

<sup>46</sup> idem. Pág.47

<sup>47</sup> RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

<sup>48</sup> BRASIL. LEI nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [L6404consol \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L6404consol). Acesso em: 18 out. 2022

controle e a fiscalização das operações do mercado de capitais no Brasil”<sup>49</sup> (RAMOS,2020, p.642)

As ações de uma sociedade podem ser divididas de maneira principal, pela forma de transferência ou em decorrência dos direitos e obrigações vinculadas a ela, podemos vislumbrar uma dessas formas de divisões no artigo 15º da LSA “As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição.”<sup>50</sup> (BRASIL,1976), sobre a forma de transferência, podem ser nominativas ou escriturais, se diferenciam pela necessidade registro em livro específico, por cada transferência realizada, enquanto as nominativas não possuem essa necessidade.

Ainda sobre as divisões das ações, para o aspecto comercial, André Santa Cruz e Ricardo Negrão convergem no pensamento “[...] a divisão de suas ações em classes, nomeadas pelas letras do alfabeto, cada qual conferindo certos direitos e deveres aos seus titulares”<sup>51</sup> (RAMOS,2020, p.669), e Negrão:

Dentro dessa classificação, as bolsas de valores utilizam uma codificação para identificar os títulos negociados. São encontradas no mercado com as siglas ES (escriturais), ON (ordinárias nominativas) e PN (preferenciais nominativas). Estas últimas podem ser divididas por classes (A, B, C, D etc.), gerando códigos como PNA, PNB etc.<sup>52</sup> (NEGRÃO, 2021, p.43)

## **5 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)**

### **5.1 Origens legislativas**

O presente estudo, visa abordar a Lei 14.193/21, que culminou na criação de um novo tipo societário específico, entretanto, faz-se necessário explicar que a origem do conceito da sociedade anônima do futebol que apareceu no projeto de Lei 5.082/16 na câmara dos deputados, por Otavio Leite então deputado federal, que tem como sua ementa: “Cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança e de natureza tributárias, para modernização do futebol, e dá outras providências.”<sup>53</sup>, o artigo primeiro, traz a luz a sociedade anônima do futebol, sendo: “Art. 1º. A Sociedade Anônima do Futebol - SAF terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas”<sup>54</sup>

---

<sup>49</sup> RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág. 642.

<sup>50</sup> BRASIL. LEI nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [L6404consol \(planalto.gov.br\)](http://L6404consol(planalto.gov.br)). Acesso em: 18 out. 2022

<sup>51</sup> RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág. 669.

<sup>52</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.43.

<sup>53</sup> BRASIL. Projeto lei 5.082/16. Cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança [...]. Relatoria Otavio Leite. Disponível em:< prop\_mostrarintegra;jsessionid=node0w6ylai0igwzs1gsw7frjrc9pi2545396.node0 (camara.leg.br)>. Acesso em 19 out. 2022

<sup>54</sup> Idem.

A posteriori, devido à falta de tramitação do primeiro projeto lei, a SAF, reapareceu repaginada no projeto de lei 5.516/19, conhecida como “PL S.A.F”, de autoria do senador Rodrigo Pacheco, em 15 de outubro de 2019, tem como sua ementa e explicação própria:

Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório.<sup>55</sup>

O relator Rodrigo Pacheco, como uma das justificativas do projeto lei 5.516/19, explica que:

Para além de ser um dos mais importantes fenômenos culturais-sociais deste País, o futebol revelou-se atividade econômica de grande relevância nacional: os principais clubes geram bilhões de reais em faturamento, empregam milhares de pessoas (direta e indiretamente) e movimentam verdadeiras indústrias de bens de consumo e prestação de serviços. [...] Para transformar a realidade do futebol no Brasil, afigura-se necessário oferecer aos clubes uma via societária que legitime a criação desse novo sistema, formador de um também novo ambiente, no qual as organizações que atuem na atividade futebolística, de um lado, inspirem maior confiança, credibilidade e segurança, a fim de melhorar sua posição no mercado e seu relacionamento com terceiros, e, de outro, preservem aspectos culturais e sociais peculiares ao futebol [...].<sup>56</sup>

O artigo primeiro do PL 5.516/19, tratou de especificar a ordem de regimento subsidiário a qual as sociedades anônimas do futebol seguiriam em caso de ausência de previsão na PL, sendo “[...] naquilo que esta Lei não dispuser, às da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia cuja atividade principal consista na prática do futebol em competições profissionais.”<sup>57</sup>. A parte final do artigo, o legislador deixou conceituado sua visão daquelas que seriam se aprovado o PL, as sociedades anônimas, a e nova forma estrutural disponível.

Assim como na PL 5.516/19, a Lei 14.193/21 de início no primeiro artigo, conceituou as sociedades anônimas, se aproveitando o conceito anterior e acrescentando o “feminino”, consagrando assim, direito aos clubes que possuem equipes profissionais de futebol feminino, a possibilidade de aderirem ao novo regime, “[...] a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional [...]”<sup>58</sup> (BRASIL, 2021)

Entretanto, a Lei 14.193/21, embora utilize grande parte do mesmo conceito do projeto de lei, estabeleceu a criação de uma ramificação exclusiva para a prática

---

<sup>55</sup> BRASIL. Projeto lei 5.516/19. Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Relatoria Rodrigo Pacheco. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025061&ts=1634829035884&disposition=inline>>. Acesso em: 19 out. 2022.

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> Idem.

<sup>58</sup> BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: [L14193 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/2021/08/14/lei14193.htm). Acesso em: 19 out. 2022

desportiva, dentro do instituto das sociedades anônimas, e conseqüentemente, um novo tipo societário.

Dentre as inovações previstas na PL5.516/19 que posteriormente foram lapidadas e implementadas pela Lei 14.193/21, cabem destaques para a criação das Debêntures-fut; a possibilidade de Recuperação Judicial e Extrajudicial do Clube ou Pessoa Jurídica Original e o regime de tributação específica do futebol (TEF).

## 5.2 Formação da SAF

Logo de início no 2º artigo legislador trouxe as três hipóteses de constituição da SAF:

I -pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol; II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol; III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de

fundo de investimento.<sup>59</sup>

No ponto de vista desportivo, o inciso I do parágrafo segundo, sem dúvidas foi de suma importância, ao garantir a manutenção da participação nas competições em que se encontravam o clube enquanto associação, antes do processo de mudança “nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.”<sup>60</sup> (BRASIL,2021)

Resguardando ainda os dirigentes interessados de adentrarem ao novo modelo de sociedade empresária, e evitar alguma espécie de prejuízo esportivo, e até mesmo financeiro, tendo em visto que eventual eliminação de competição ou imbróglio na justiça desportiva acarretaria mais despesas e desgaste desnecessário no decorrer de competições, e ainda, faria com que o interesse pela mudança fosse quase nulo.

Sobre a cisão, André Santa Cruz “a cisão pode ser definida, sucintamente, como transferência de patrimônio de uma sociedade para outra”<sup>61</sup> (RAMOS, 2020, p.764) maneira similar Ricardo Negrão nos explica “É o processo pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para este fim ou já existentes [...]”.<sup>62</sup>. (NEGRÃO, 2021 p.53).

Em entrevista para o repórter Rodrigo Mattos, sobre o processo até então inovador, para muitos, pioneiro por qual estava passando o Cruzeiro, Paulo Assis, CEO do Cruzeiro, explicou como se fez parte do processo e transformação do clube: “A constituição do CNPJ era importante. Constituir uma SAF não era tão simples.

---

<sup>59</sup> Idem.

<sup>60</sup> Idem.

<sup>61</sup> RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág.764.

<sup>62</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 19 out. 2022. Pág. 53.

Como é uma situação nova, poderia haver dúvida da junta comercial quanto à lei. A criação do CNPJ representa o surgimento da empresa apta para poder operar...”.<sup>63</sup>

O clube mineiro precisou realizar reunião com seus associados e discutir as mudanças estatutárias necessárias para transformação em SAF e implementação do novo regime, além de todo estudo realizado por uma empresa especializada no mercado financeiro para colaborar com a avaliação de valor do mercado do clube e uma eventual precificação no valor das ações que seriam emitidas, para possibilitar captação de recursos e uma possível, aquisição majoritária das ações fazendo com que o clube passasse a ter um “dono”.

Além do Cruzeiro, agora SAF, atualmente nas series A e B de 2022 do campeonato brasileiro, Cuiabá EC, o Botafogo FR, o América Mineiro e o CR Vasco da Gama, também passaram a utilizar o modelo de sociedade anônima do futebol ou invés do modelo associativo.<sup>64</sup>

### 5.3 As debêntures FUT

Assim como uma das espécies de valor mobiliário de uma SA, resguardada pela Lei 6.404/76, as SAF, foram consagradas com um modelo exclusivo de debêntures para chamar de sua, com algumas peculiaridades, a nova espécie criada pela Lei 14.193/21, tem como objetivo o financiamento e fomento das atividades desenvolvidas pela SAF, em especial o futebol e suas derivações<sup>65</sup>, (BRASIL,2021) como subentende-se do parágrafo primeiro do artigo 26 “[...] deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionados às atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol previstas nesta Lei, bem como em seu estatuto social”.<sup>66</sup>. Sobre o artigo 26:

Art26 [...] I - remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da Sociedade Anônima do Futebol; II - prazo igual ou superior a 2 (dois) anos; III - vedação à recompra da debênture-fut pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários; IV - pagamento periódico de rendimentos; V - registro das debênture-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> MATTOS, Rodrigo. Cruzeiro avisa CBF para transferir vaga na Série B à SAF e prepara venda. **UOL**. 08 de dez de 2021. Disponível em: [Cruzeiro avisa CBF para passar vaga na Série B à SAF e prepara venda \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br/cruzeiro/2021/12/08/cruzeiro-avisa-cbf-para-transferir-vaga-na-serie-b-a-saf-e-prepara-venda/). Acesso em: 19 out. 2022.

<sup>64</sup> MOURA, Athos. Quantos clubes já se tornaram SAF no Brasil; veja a lista. Globo. Rio de Janeiro. 05 de maio de 2022. Disponível em: [Quantos clubes já se tornaram SAF no Brasil; veja a lista | Panorama Esportivo | O Globo](https://globo.com/brasil/quantos-clubes-ja-se-tornaram-saf-no-brasil-veja-a-lista-panorama-esportivo-o-globo). Acesso em: 19 out. 2022.

<sup>65</sup> BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: [L14193 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legis/2021/08/14/lei14193.htm). Acesso em: 19 out. 2022

<sup>66</sup> Idem.

<sup>67</sup> Idem.

Destaca-se a fixação mínima da taxa de juros não inferior ao rendimento da caderneta de poupança, como primeiro atrativo para os interessados em adquirirem, podendo ainda, ser cumulada com “variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da Sociedade Anônima do Futebol”<sup>68</sup>, ou seja, o uso de percentual de arrecadação com eventuais patrocínios ou ingresso das partidas.

Uma nova forma de renda, para agregar as formas tradicionais de arrecadação dos clubes de futebol, fazendo com que o eventual “investimento” pelo comprador, seja recompensado mediante valorização do clube no mercado, em razão de possível ganho esportivo pelo uso do dinheiro para comprar atletas, estruturar internamente as instalações, contratações de melhores profissionais para departamentos diretamente ligados aos desempenhos dos atletas e outros.

A vedação de recompra por parte da SAF que emitiu a debenture ou de qualquer membro que possua envolvimento, traz uma forma de tentativa de balizamento e garantia de isonomia para com os outros times da liga, pois, por mais rico que seja o grupo de investidores adquirentes da SAF, assim como, as sociedades anônimas “tradicionais”, a fiscalização e registro das novas espécies de debentures serão feitas pela CVM.

#### **5.4 Da possibilidade de recuperação judicial ou extrajudicial**

Outra implementação importante a partir do regime SAF é a possibilidade de o clube utilizar umas das hipóteses do regime de recuperação, a popular falência, diferentemente do modelo enquanto associações que não possuem essa “última opção” como salvação financeira. “Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”<sup>69</sup> (BRASIL,2021).

A lei 11.101/05, no artigo 5º elenca o que não pode ser exigido do devedor em recuperação judicial, “concomitantemente, o artigo 6º em seu parágrafo quarto, ficou por dispor a duração do prazo de suspensão dessas cobranças, após devidamente aprovado o pedido de recuperação, “[...] prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”<sup>70</sup>

Para um clube que até certo momento se vê sem saída para quitação de seus débitos, sejam a curto ou longo prazo, e na iminência de sofrer sanções desportivas, além das judiciais, contará com um respiro a mais de 6 meses para angariar fundos e quitar pendências com credores, pode ser a diferença necessária pelo menos a curto

---

<sup>68</sup> Idem.

<sup>69</sup> BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: [L14193 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2022

<sup>70</sup> BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: [L14193 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2022

prazo, para evitar um rebaixamento, e uma sangria financeira maior em um clube muito endividado.

Ademais, como em casos de recuperação é nomeado um administrador judicial, o clube que muitas das vezes está sem credibilidade com o mercado financeiro por se encontrar em situação complicada, a figura do interventor, por ser um terceiro estranho ao cotidiano do clube e dá até então diretoria, pode ser vista com bons olhos por credores.

### **5.5 Regime de tributação específica (TEF)**

O regime de tributação específica (TEF), disposto no artigo 31, foi inicialmente vetado pelo presidente da república, entretanto, o congresso nacional votou pela derrubada do veto presidencial, fazendo com que o referido artigo voltasse a integrar a lei.

Além da criação de um novo regime, ficou determinado no parágrafo primeiro que o recolhimento de cinco impostos de e contribuições que incidiriam sobre o novo modelo das sociedades anônimas, que passariam a ser realizadas por uma única guia, tal unificação pode ser vista como uma forma de agilizar e auxiliar os dirigentes nesse processo novo de mudança, simplificando e evitando eventuais erros humanos, o recolhimento mediante guia única será mensal <sup>71</sup> (BRASIL,2021), e conforme o parágrafo terceiro, o pagamento “[...] deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.”<sup>72</sup>, sobre o novo regime dispõe o artigo 31 da lei 14.192/21:

Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF). § 1º O regime referido no caput deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa: I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); II – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep); III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e V – contribuições previstas nos incisos I, II e III do caput e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.<sup>73</sup>

O legislador, como mais uma forma de gerar atrativos, para que os dirigente se interessem e adotem o novo regime além da inovação com as debentures-fut., fixou a alíquota de 5% a título de tributos e contribuições, sobre as receitas mensais recebidas pela SAF durante o período de cinco anos após sua constituição, a partir do sexto ano, a alíquota será reduzida para 4% sobre as mesmas receitas (BRASIL,2021), tratou também de dispor o que é considerado receitas mensais sendo “a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive

---

<sup>71</sup> BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: [L14193 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2022

<sup>72</sup> Idem.

<sup>73</sup> Idem.

aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.”<sup>74</sup> (BRASIL,2021)

Sobre a TEF, em entrevista para Rodrigo Mattos, Fred Luz, socio diretor da Alvarez & Marsal, explica em uma simulação, sobre o funcionamento pratico, do novo regime tributário: “[...] o Athletico-PR, por exemplo, teria um aumento de até 50% de impostos no modelo final, com taxaço de venda de jogadores. Seus impostos pagos saltariam de R\$ 17,2 milhões para R\$ 26,2 milhões”<sup>75</sup>

A incidência da alíquota até sobre a cessão dos atletas, deverá ser levada em conta pelos dirigentes antes de optarem pela mudança, uma vez que a venda de atletas é uma das grandes fontes de renda das equipes, e diferentemente do modelo associativo, após mudança para SAF o clube teria menos lucro em eventuais transferências.

## 5.6 Outros destaques da lei

No artigo 2º da lei, os parágrafos 3 e 4, ficaram com o papel de proteger a instituição já existente de alguma mudança brusca sobre o aspecto histórico já construído, as cores e símbolos que muita das vezes já remetem a memória de populares tal equipe, uma vez que servem como forma de identidade para a equipe ,pois, qualquer alteração de características do clube, fica pendente da aprovação do “titular das ações ordinárias da classe A, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social”<sup>76</sup>. Cabe destaque para o texto do inciso VII, do 2º parágrafo do mesmo artigo “a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.”<sup>77</sup>

De maneira similar, mas do aspecto financeiro, a fim de resguardar credores e até mesmo funcionários de possíveis calotes, em fase de recuperação judicial ou não, tendo em vista o hiper endividamento de grande parte dos clubes, o legislador nos incisos I e II do artigo 10 da lei, atribuiu responsabilidades aos para quitação de débitos e pendencias já constituídos pelos clubes enquanto associações, devendo observar a reserva legal mínima estipulada, sendo:

Art10. [...] I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do caput do art. 13 desta Lei; II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros

---

<sup>74</sup> BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: [L14193 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2022

<sup>75</sup> MATTOS, Rodrigo. Quanto seu clube pagará a mais em imposto se virar empresa. **UOL**. 15 de outubro de 2021. Disponível em: [Quanto seu clube pagará mais em imposto se virar empresa \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br). Acesso em: 26 out. 2022.

<sup>76</sup> BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: [L14193 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2022

<sup>77</sup> BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: [L14193 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2022

sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.<sup>78</sup>

## 6 CONCLUSÃO

O modelo de constituição por meio de associação por um clube de futebol, passa uma sensação de proximidade maior do torcedor para com ele, uma vez, que o foco dos envolvidos devem ser em desenvolver, fomentar, reinvestir e buscar formas de investimento para as atividades exercidas pelo clube e não de benefício financeiro próprio, bem diferente, do modelo de sociedade anônimas do futebol, que não só criou novas formas de captação de renda, como possibilitou de que clubes se tornassem fontes lucrativas para os detentores de ações, deixando em segundo plano, o ponto de vista esportivo e até mesmo social.

Enquanto as SAF' s, embora não visem extinguir a “estrutura associativa” do ponto de vista de ainda possuir associados com algumas vantagens frente ao “torcedor comum”, e a possibilidade de alcançar a presidência, a figura do presidente do clube passa a ter um papel mais figurativo, frente ao que possui enquanto associações, uma vez que ao aparecer a figura do acionista majoritário, ou popular “dono” assim como em uma empresa, ele quem terá a palavra final para tomar as decisões como melhor entender.

No âmbito financeiro, as SAF' s possuem atrativos já expostos no decorrer do capítulo anterior, como a injeção de capital no momento de aquisição, a possibilidade de sucessivos investimentos financeiros, a venda de ações, incrementando as já tradicionais rendas dos clubes profissionais das séries A e B, em clubes de grande apelo nacional e internacional, que estejam endividados a mudança pode ser uma boa saída, já que o histórico ajuda com a “precificação” do clube e potenciais interessados, por outro lado, clubes mais regionais, ao poderão estar mais suscetíveis ao riscos de se tornar uma mera fonte de lucro para detentores de ações.

A incidência da cobrança de alíquota sobre os rendimentos do clube, inclusive sobre a cessão de jogadores tem que ser levada em consideração, principalmente por clubes que detém como grande parte de renda a revelação e venda de jogadores, pois mesmo que em percentual pequeno, perto das grandes cifras envolvendo o futebol, esse fator sempre deverá ser considerado.

Percebemos que levou os clubes brasileiros, aos grandes endividamentos, foram por muita das vezes as más administrações de seus dirigentes, que mesmo com as premiações de títulos conquistados, venda de atletas e produtos ou serviços para as torcidas, não trataram de equilibrar as contas, e somente pensaram em deixar seu legado esportivo, contudo com o passar dos anos de administrações similares a situação chegou à pontos críticos.

Portanto, se para alguns clubes a SAF seja a salvação do ponto de vista financeiro e até mesmo histórico para evitar o ostracismo futebolístico, fazendo figurar como apenas mero coadjuvante, a perda da autonomia tanto de torcedores quanto de dirigentes sobre as diretrizes do clube deverá ser levada em consideração, uma vez

---

<sup>78</sup> Idem.

que possui, caráter empresarial, o acionista majoritário, sem algum prévio conhecimento de futebol e da história do clube, poderá visar somente o lucro que possa obter e não conquistas de títulos.

## REFERÊNCIAS

360, Poder. Flamengo e Palmeiras lideram faturamento dos times em 2021. 04 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/flamengo-e-palmeiras-lideram-faturamento-dos-times-em-2021/>. Acesso em: 25 set. 2022

AFP. Os clubes de futebol e suas diversas fontes de dinheiro. UOL. 30 de agosto de 2017. Disponível em: < [Os clubes de futebol e suas diversas fontes de dinheiro - 30/08/2017 - UOL Esporte](#)>. Acesso em: 25 set. 2022.

AFP. Os clubes de futebol e suas diversas fontes de dinheiro. UOL. 30 de agosto de 2017. Disponível em: < [Os clubes de futebol e suas diversas fontes de dinheiro - 30/08/2017 - UOL Esporte](#)>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022] Disponível em: < [Constituição \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022] Disponível em: < [Constituição \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022] Disponível em: < [Constituição \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: < [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: < [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 19 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: < [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 19 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em: < [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 19 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 19 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 19 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 19 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 14.193, de 14 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol [...]. Disponível em:< [L14193 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. LEI nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em:< [L6404consol \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 18 out. 2022

BRASIL. LEI nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em:< [L6404consol \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 18 out. 2022

BRASIL. LEI nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em:< [L6404consol \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 18 out. 2022

BRASIL. Lei nº 9532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em:< [L9532 \(planalto.gov.br\)](http://L9532(planalto.gov.br))>. Acesso em: 16 out. 2022

BRASIL. Lei nº 9615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em:< [L9615 - Consolidada \(planalto.gov.br\)](http://L9615-Consolidada(planalto.gov.br))>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 215835, de 24 de agosto de 2001. Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, [...]. Disponível em:< [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://Constituicao(planalto.gov.br))>. Acesso em: 17 out. 2022

BRASIL. Projeto lei 5.082/16. Cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança e de natureza tributárias, para modernização do futebol, e dá outras providências. Relatoria Otavio Leite. Disponível em:< [prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0w6ylai0igwzs1gsw7frjrc9pi2545396.node0 \(camara.leg.br\)](http://prop_mostrarintegra;jsessionid=node0w6ylai0igwzs1gsw7frjrc9pi2545396.node0(camara.leg.br))>. Acesso em 19 out. 2022.

BRASIL. Projeto lei 5.082/16. Cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança e de natureza tributárias, para modernização do futebol, e dá outras providências. Relatoria Otavio Leite. Disponível em:< [prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0w6ylai0igwzs1gsw7frjrc9pi2545396.node0 \(camara.leg.br\)](http://prop_mostrarintegra;jsessionid=node0w6ylai0igwzs1gsw7frjrc9pi2545396.node0(camara.leg.br))>. Acesso em 19 out. 2022

BRASIL. Projeto lei 5.516/19. Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Relatoria Rodrigo Pacheco. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025061&ts=1634829035884&disposition=inline>>. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. Projeto lei 5.516/19. Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Relatoria Rodrigo Pacheco. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025061&ts=1634829035884&disposition=inline>>. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. Projeto lei 5.516/19. Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Relatoria Rodrigo Pacheco. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025061&ts=1634829035884&disposition=inline>>. Acesso em: 19 out. 2022.

CBF. Estatuto 2017 Confederação Brasileira de Futebol. Disponível em: [20190409135630\\_807.pdf](http://20190409135630_807.pdf) (cbf.com.br). Acesso em 28 de set. 2022.

CNRD. Regulamento 2022 da CNRD, (Art40. Par 3º, Inc II). Disponível em: <[20220923095301\\_64.pdf](http://20220923095301_64.pdf) (cbf.com.br)>. Acesso em 28 de set. 2022.

CNRD. Regulamento 2022 da CNRD, (Art40. Par 3º, Inc VI). Disponível em: <[20220923095301\\_64.pdf](http://20220923095301_64.pdf) (cbf.com.br)>. Acesso em 28 de set. 2022.

CNRD. Regulamento 2022 da CNRD, (Art42. Par 2º, Inc II). Disponível em: <[20220923095301\\_64.pdf](http://20220923095301_64.pdf) (cbf.com.br)>. Acesso em 28 de set. 2022.

CNRD. Regulamento 2022 da CNRD, (Art42. Par 2º, Inc IV). Disponível em: <[20220923095301\\_64.pdf](http://20220923095301_64.pdf) (cbf.com.br)>. Acesso em 28 de set. 2022.

CNRD. Regulamento 2022 da CNRD, disponível em: <[20220923095301\\_64.pdf](http://20220923095301_64.pdf) (cbf.com.br)>. Acesso em 28 de set. 2022.

COCETRONE, Gabriel. Nova punição em "caso Denílson" pode levar Cruzeiro para Série C. Entenda. UOL. 30 de jun de 2021. Disponível em: <[Nova punição em "caso Denílson" pode levar Cruzeiro para Série C. Entenda - 13/07/2021 - UOL Esporte](http://Nova%20puni%C3%A7%C3%A3o%20em%20caso%20Denilson%20pode%20levar%20Cruzeiro%20para%20S%C3%A9rie%20C.%20Entenda%20-%2013/07/2021%20-%20UOL%20Esporte)>. Acesso em: 15 out. 2022

COCETRONE, Gabriel. Nova punição em "caso Denílson" pode levar Cruzeiro para Série C. Entenda. UOL. 30 de jun de 2021. Disponível em: <[Nova punição em "caso Denílson" pode levar Cruzeiro para Série C. Entenda - 13/07/2021 - UOL Esporte](http://Nova%20puni%C3%A7%C3%A3o%20em%20caso%20Denilson%20pode%20levar%20Cruzeiro%20para%20S%C3%A9rie%20C.%20Entenda%20-%2013/07/2021%20-%20UOL%20Esporte)>. Acesso em: 15 out. 2022.

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 22 set. 2022

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 22 set. 2022. Pág.95.

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 22 set. 2022. Pág.96.

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 22 set. 2022.

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 22 set. 2022. Pág.96.

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v.1. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598698/>. Acesso em: 25 set. 2022. Pág.98.

DUARTE, Gabriel. Cruzeiro divulga balanço de 2019 com déficit de R\$ 394 milhões; dívida total é de R\$ 803 milhões. Globo esporte. Minas Gerais, 20 de maio de 2020. Disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/cruzeiro-divulga-balanco-de-2019-com-deficit-de-r-394-milhoes-em-um-ano-divida-total-e-de-r-804-milhoes.ghtml>>. Acesso em: 29 set. 2022.

DUARTE, Gabriel. Ronaldo Fenômeno anuncia compra do Cruzeiro por R\$ 400 milhões. Globo esporte. Minas Gerais, 18 de dezembro de 2021. Disponível em: <[Ronaldo Fenômeno anuncia compra do Cruzeiro por R\\$ 400 milhões | cruzeiro | ge \(globo.com\)](#)>. Acesso em: 15 out. 2022.

FILHO, Adalberto. Em ano de pandemia, faturamento dos clubes da elite cai 9% em média. CNN. 04 de maio de 2021. Disponível em: <[Em ano de pandemia, faturamento dos clubes da elite cai 9% em média | CNN Brasil](#)>. Acesso em: 25 set. 2022.

FLAMENGO, CR. O início do Futebol. Disponível em: <[O Início do Futebol - Flamengo](#)>. Acesso em: 26 out 2022

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro – Parte Geral – v. 1 / Carlos Roberto Gonçalves. – 20. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022. Págs. 282 e 283.

MATTOS, Rodrigo. Contas de clubes têm dívidas de R\$ 10 bi e abismo para Flamengo e Palmeiras. UOL. 06 de maio de 2021. Disponível em: <[Contas mostram dívidas de R\\$ 10 bi e abismo para Flamengo e Palmeiras \(uol.com.br\)](#)>. Acesso em: 25 set. 2022.

MATTOS, Rodrigo. Cruzeiro avisa CBF para transferir vaga na Série B à SAF e prepara venda. UOL. 08 de dez de 2021. Disponível em: <[Cruzeiro avisa CBF para passar vaga na Série B à SAF e prepara venda \(uol.com.br\)](#)>. Acesso em: 19 out. 2022.

MATTOS, Rodrigo. Quanto seu clube pagará a mais em imposto se virar empresa. UOL. 15 de outubro de 2021. Disponível em: <[Quanto seu clube pagará mais em imposto se virar empresa \(uol.com.br\)](#)>. Acesso em: 26 out. 2022.

MOURA, Athos. Quantos clubes já se tornaram SAF no Brasil; veja a lista. Globo. Rio de janeiro. 05 de maio de 2022. Disponível em: <[Quantos clubes já se tornaram SAF no Brasil; veja a lista | Panorama Esportivo | O Globo](#)>. Acesso em: 19 out. 2022.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.16 e 17.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.16 e 17.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.46.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.47

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.47

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 18 out. 2022. Pág.43.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786553620247. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620247/>. Acesso em: 19 out. 2022. Pág. 53.

PRESS, Gazeta. Cruzeiro não paga dívida por Arrascaeta e recebe nova punição da Fifa. ESPN. 30 de jun de 2021. Disponível em:< [Cruzeiro não paga dívida por Arrascaeta e recebe nova punição da Fifa \(espn.com.br\)](https://espn.com.br)>. Acesso em: 15 out. 2022.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág.539.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág. 612.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág. 642.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág. 669.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. Pág.764.

RUOCO, André. Estudo comprova sucesso nas gestões de Palmeiras e Flamengo no futebol. R7. Minas Gerais, 20 de junho de 2017. Disponível em: <[Estudo comprova sucesso nas gestões de Palmeiras e Flamengo no futebol - Esportes - R7 Futebol](#)>. Acesso em: 26 de set. 2022.

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. Estatuto social, par 9º. cap I, Disponível em: <<http://www.saopaulofc.net/o-clube/estatuto-e-regimento> >. Acesso em: 22 set. 2022

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. Estatuto social, parágrafo §1º do capítulo I, Disponível em:< <http://www.saopaulofc.net/o-clube/estatuto-e-regimento/>>. Acesso em: 22 set. 2022.

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. Estatuto social, parágrafo §2º do capítulo I, Disponível em: < <http://www.saopaulofc.net/o-clube/estatuto-e-regimento>>. Acesso em: 22 set. 2022.